Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/081/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 018 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 018 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 3.644, de 11 de novembro de 2009 que "dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.644, de 11 de novembro de 2009:

"Art. 3º O valor dos adiantamentos para atender às despesas objeto desta Lei corresponde até o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações, no prazo fixado no artigo 12 desta lei, obedecendo-se as seguintes proporções:

Para Despesas	Elemento de Despesa	Valor
I - MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO Art. 75, II, da Lei 14.133/2021	3.3.90.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado	Até 40%
II - EVENTUAIS DE GABINETE Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021	3.3.90.36.96 - Outros Serviços de Terceiros - P.F - Pagamento Antecipado	Até 20%
III - EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 IV - DECORRENTES DE EVENTOS	3.3.90.39.96 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Pagamento Antecipado	Até 40%

Art. 4º O limite máximo para realização por despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL, nos serviços e compras em geral, será de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 018 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.644, de 11 de novembro de 2009 que "dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências".

A atualização legislativa em comento possui fundamento na novel legislação de licitações e contratos administrativos, instituída pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, tratando-se de adequação quanto aos valores e modalidades referidos na Lei Municipal em apreciação.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná 12 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL